



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 879/2024

Processo Número: **30570/2024** | Data do Protocolo: 05/12/2024 18:02:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003600350032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Obriga os estabelecimentos civis e instrutores responsáveis por cursos e atividades de bombeiros mirins ou similares a obterem prévio credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo será o órgão responsável por promover o credenciamento de estabelecimentos civis destinados ao desenvolvimento de cursos e atividades de bombeiros mirins ou similares.

Parágrafo único - O credenciamento se dará após prévia demonstração do atendimento às normas técnicas quanto aos respectivos currículos, estruturas físicas e condições de segurança.

Artigo 2º - O credenciamento de instrutores também é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, mediante prévia avaliação de requisitos devidamente demonstrados por meio provas e apresentação de títulos.

Artigo 3º - As condições para os credenciamentos dos estabelecimentos e dos instrutores, os períodos de validade e os casos de cassação dos credenciamentos serão regulamentados por ato normativo do Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

Artigo 4º - Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o credenciamento, junto ao Corpo de Bombeiros, dos estabelecimentos civis que promovem cursos e atividades voltadas a crianças e adolescentes sob a denominação de "bombeiro mirim" ou similares.

Essa medida fundamenta-se no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências), que atribui ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) competências relevantes para garantir a segurança e a qualidade dos serviços na área de formação e prevenção, incluindo:

- Inciso VI: "Estabelecer normas complementares para a efetiva execução dos objetivos previstos nesta lei complementar";
- Inciso IX: "Credenciar as escolas e empresas de formação de bombeiros civis, guarda-vidas e congêneres, respeitada a legislação federal";
- Inciso X: "Credenciar bombeiros civis, guarda-vidas e congêneres, respeitada a legislação federal";
- Inciso XIII: "Fixar diretrizes para o planejamento, coordenação e execução das atividades de educação pública nos serviços de bombeiros, com foco na prevenção, na redução de incêndios, acidentes e vítimas".





Além disso, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu artigo 42, e os artigos 90 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) reforçam a necessidade de registro nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Isso está alinhado ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, garantindo que as atividades desenvolvidas sigam padrões de segurança que resguardem sua integridade física e psicológica.

Dado o interesse público envolvido, é imprescindível que os estabelecimentos e profissionais que trabalham com crianças e adolescentes adotem medidas rigorosas para assegurar a segurança e o bem-estar dos participantes. Isso inclui a adoção de conteúdos que respeitem os preceitos preventivistas, evitando quaisquer riscos decorrentes de práticas inadequadas.

Portanto, esta proposta visa proporcionar maior segurança a crianças, adolescentes, suas famílias e a sociedade em geral, ao exigir que os estabelecimentos e instrutores que desenvolvem atividades como “bombeiro mirim” ou similares sejam credenciados e supervisionados pelo Corpo de Bombeiros Militar Paulista. Tal medida está em consonância com os princípios legais e preventivistas, reforçando o compromisso com a proteção integral e a formação qualificada.

Pelo exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, solicitando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **05/12/2024 17:59**

Checksum: **D8BDABA68E94CEF1512978E14E2F3D7086643864F6CF03D18FCC7AE07ED22F72**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.